

Bom dia Contrasp

CONTRASP

Edição 1345 - Terça feira, 11 de novembro de 2025



EMPRESA NÃO PODE OBRIGAR EMPREGADO A 'VENDER' PARTE DE SUAS FÉRIAS



A 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) reconheceu ser devido o pagamento em dobro das férias, de forma integral (30 dias), quando a empresa obriga o empregado a “vender” dez dias do seu descanso anual.

Por unanimidade, os magistrados reformaram sentença do juízo da 2ª Vara do Trabalho de Gravataí (RS) que havia determinado o pagamento em dobro apenas dos períodos de dez dias não usufruídos.

No caso julgado, a indenização correspondente a quatro períodos não concedidos integralmente será paga aos familiares de um gerente operacional falecido em 2022. A família alegou que ele era obrigado a vender dez dias de suas férias.

Em sua defesa, a empregadora argumentou que nunca coagiu os empregados e que sempre os indenizou pelas férias não usufruídas. Porém, uma testemunha ouvida no processo disse que, embora tenha conseguido usufruir 30 dias de férias em alguns anos, em outras ocasiões ela pediu 30 dias e a empresa concedeu só 20, sem lhe dar opção de escolha.

Os familiares recorreram ao TRT-4 para ampliar a indenização, de modo a considerar não apenas a dobra dos dez dias vendidos, mas os períodos integrais de 30 dias. O pedido foi concedido.

O relator do acórdão, desembargador Marcos Fagundes Salomão, destacou que a conversão de um terço de férias (dez dias) em abono pecuniário constitui uma faculdade do empregado, não podendo ser imposta pelo empregador, sob pena de nulidade do ato.

“Na forma analisada na sentença, está demonstrada a praxe da empresa em conceder férias de 20 dias, concluindo pela irregularidade na sua concessão. O procedimento do empregador atrai a norma do art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, sendo nulo, não produz efei-

tos. Não há, portanto, violação à Súmula nº 81 do Tribunal Superior do Trabalho. Em consequência, entendo devido o pagamento das férias em dobro com um terço, e não apenas dos 10 dias não fruídos do período concessivo. Considerando que o reclamante recebeu os valores das férias e do abono, é devida apenas a dobra”, afirmou o magistrado.

ATENÇÃO, VIGILANTES!

A CONTRASP alerta a categoria para uma prática irregular que ainda ocorre em algumas empresas de segurança: a imposição da “venda” de parte das férias. Conforme decisão recente da 3^a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região (RS), a empresa que obriga o trabalhador a abrir mão de dez dias de suas férias deve pagar o período integral em dobro, reconhecendo que a conversão de um terço das férias em abono pecuniário é uma escolha exclusiva do empregado, jamais uma imposição do empregador.

Essa decisão reafirma um direito fundamental do trabalhador previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) — o direito ao descanso e à recuperação física e mental. As férias são um período garantido por lei e não podem ser manipuladas para atender aos interesses da empresa. O ato de obrigar o empregado a “vender” parte de suas férias configura coação e viola o artigo 9º da CLT, que declara nulos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar os direitos trabalhistas.

A CONTRASP orienta todos os vigilantes

e profissionais da segurança privada que estejam enfrentando situações semelhantes a procurarem seus sindicatos de base. O sindicato é a arma e a voz do trabalhador, o instrumento de defesa dos direitos conquistados com luta e união. Somente por meio da organização sindical é possível denunciar abusos, buscar reparação na Justiça e garantir que a lei seja cumprida.

Não aceite pressão para abrir mão do que é seu por direito!

Procure seu sindicato e denuncie qualquer tentativa de coação ou violação às férias. Juntos somos mais fortes, e o sindicato é a força que protege o trabalhador!

Fonte: TRT-4.



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/constrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>